



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1259

DE 23

DE novembro

DE 1976

" QUE AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE AREA DE  
" TERRAS.

FEPASA

O DR ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal  
de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Camara Municipal aprovou  
e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante concorrência Pública, uma área de terras com a proximadamente 88,0 (oitenta e oito metros) pela frente com a Avenida Paulista e igual medida nos fundos, e 30,0 (trinta metros) da frente aos fundos, em ambos os lados, com a área aproximada de 2.640 m<sup>2</sup> (dois mil seiscentos e quarenta metros quadrados), confrontando, pela frente com a já citada Avenida Paulista, nos fundos com propriedade municipal, e, nos lados, com as ruas 13 de maio e 7 de setembro, respectivamente, sendo que a caracterização da área será descrita em decreto executivo.

§ 1º - A área aqui referida poderá ser alienada no todo ou em lotes a serem especificados através de decreto

§ 2º - A área ou lotes a serem alienados destinam-se a construções residenciais ou comerciais,

Art. 2º - Os adquirentes da área ou lotes referidos nesta Lei, ou seus sucessores, se obrigam a construir os prédios permitidos no artigo anterior, dentro de um prazo de 2 (dois) anos a contar da edição da escritura pública, prazo prorrogável, a critério do Executivo, por motivo justo, mediante petição fundamentada do interessado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

novembro

de 1976

Prefeitura Municipal de Agudos, 23 de

Antonio Condi  
Prefeito Municipal